

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico (PPP), das escolas públicas, Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro, Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santo Amaro/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 464, de 02 de maio de 2022, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e § 1º e § 2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria constitui em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação será compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada à colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – a criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

II - a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola, para participação no processo de elaboração;

III - a participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico; e

IV - caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de conversações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente às atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único. A Lei Municipal de nº1463/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério, do Município de Santo Amaro, em seu artigo nº 14, reforça a participação docente e dos demais profissionais da educação na elaboração de proposta pedagógica.

Art. 5º Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento (global e local), democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I - o lugar/função social da escola no PPP;
- II - o lugar/função de concepções no PPP;
- III - o lugar/função no PPP da Gestão Escolar;
- IV - o lugar/função no PPP do Currículo;
- V - o lugar/função no PPP da Didática;
- VI - o lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação;
- VII - o lugar/função no PPP da Avaliação;
- VIII - o lugar/função no PPP da Gestão;
- IX - o lugar/função no PPP do trabalho docente; e
- X - o lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular da Bahia (DCRB), que é o normativo estadual que visa orientar os Sistemas, as Redes e as Instituições de Ensino da Educação Básica

2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

do Estado, na elaboração de seus referenciais curriculares e/ou organização curricular escolar, por meio dos seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares;
- II – princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais;
- III – relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes;
- IV – currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais;
- V – relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares; e
- VI – relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

- I – o primeiro movimento de Conversações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola;
- II - o segundo movimento de Conversações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irreduzíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social; e
- III - o terceiro movimento de Conversações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Todo o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é **30 novembro de 2022.**

Parágrafo único. Na impossibilidade de conclusão do processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos no prazo inicial sugerido no Art. 8º desta portaria, haverá a possibilidade de prorrogar a data de acordo com um novo cronograma, que deverá ser

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 127, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

atualizado em reunião entre o Comitê Local e os Comitês Escolares da Rede de Ensino da cidade de Santo Amaro.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de novembro de
2022.


PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal